

# Câmara Municipal de Olinda

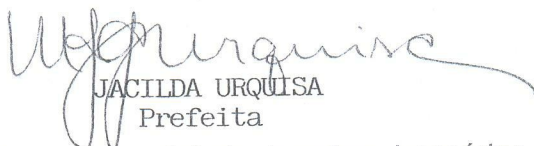
Olinda Patrimônio da Humanidade

**L E I nº 5172 /99**

## A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 16 DE JUNHO DE 1999

  
JACILDA URQUISA  
Prefeita

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Olinda obrigados a atender cada cliente ou usuário que se dirige ao caixa, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais, e no tempo máximo de 30 (trinta) minutos em dias que antecedem aos feriados, tempos estes contados a partir do momento em que cada cliente ou usuário tenha entrado na fila de atendimento.

**Art. 2º** Fica estabelecido o sistema de atendimento através de bilhetes de senhas.

**Art. 3º** Para comprovação do tempo de espera, o(a) cliente ou usuário(a), apresentará o bilhete de senha de atendimento, recebido na entrada, tendo impresso mecanicamente o horário de recebimento do mesmo e o horário de atendimento.

**Art. 4º** Cabe ao estabelecimento bancário colocar cadeiras e senhas próprias para pessoas de idade avançada, gestantes e portadores de deficiência para aguardar o atendimento em caixas especiais.

**Art. 5º** Fica determinado o prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para que o estabelecimento bancário implante os equipamentos e medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º.

**Art. 6º** As denúncias de descumprimento desta lei serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON, sem prejuízo da tomada de outras medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da mesma.



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

**Art. 7º** O estabelecimento bancário que descumprir o disposto nesta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

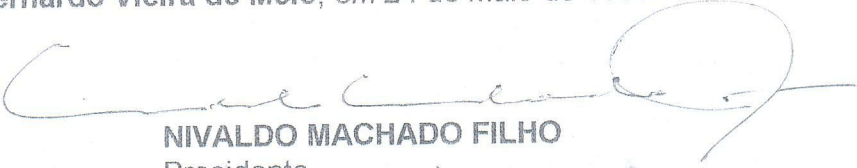
- I - Advertência;
- II - Multa de 5.000 UFIRs (cinco mil Unidades Fiscais de Referência);
- III - Duplicação do valor da multa estipulada no item anterior, em caso de reincidência.

**Art. 8º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de maio de 1999.

  
**NIVALDO MACHADO FILHO**

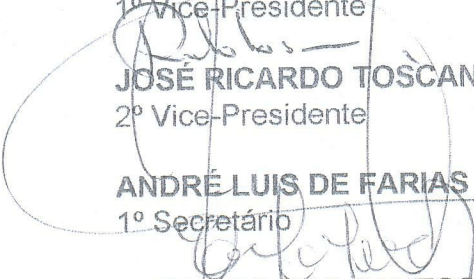
Presidente

  
**MAURO FONSECA FILHO**

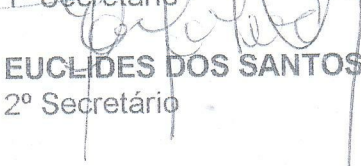
1º Vice-Presidente

  
**JOSÉ RICARDO TOSCANO**

2º Vice-Presidente

  
**ANDRÉ LUIS DE FARIAS**

1º Secretário

  
**EUCLIDES DOS SANTOS FILHO**

2º Secretário